

EXEMPLAR 01

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA (135a.) REUNIÃO DA COMISSÃO DE LIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1964, ÀS 15:00 HORAS.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, realizou-se na sede do Instituto de Energia Atômica, Cidade Universitária, São Paulo, a Centésima Trigésima Quinta (135a.) reunião da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor MARCELLO DAMY DE SOUZA SANTOS, com a presença dos Senhores Membros, Professor FRANCISCO JOÃO HUMBERTO MAFFEI, Professor FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES GOMES, Engenheiro CARLOS MOLINARI CAIROLI e o Professor JOSÉ ISRAEL VARGAS, estando também presentes a Secretária do Presidente da CNEN, Senhora Vera Paranhos Motta e eu, Sônia Maria Corrêa Maranhão, Secretária da Comissão Deliberativa. Iniciada a Sessão e, no Expediente, informou o Presidente haver recebido, através do Embaixador da Suíça, uma Ante-proposta para um Convênio de Cooperação sobre energia atômica entre o Brasil e a Suíça (Processo 160/64). Esclareceu tratar-se de assunto que foi objeto de contatos preliminares realizados com a delegação Suíça durante a Conferência Geral, tendo o Brasil um interesse muito grande nessa cooperação. Por proposta do Presidente foi transferida a discussão do assunto para uma das reuniões de estudo. Fêz uso da palavra, a seguir, o Professor Vargas, informando haver trazido a Contra-Proposta do Convênio a ser firmado entre a CNEN e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de

ATA da Centésima Trigésima Quinta (135a.) reunião da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de fevereiro de 1964, às 15:00 hrs.

Estado de Minas Gerais (Of. 2/64 do Dr. Celso Mello de Azevedo) (Processo 685/62), para instalação do Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios. O Presidente procedeu à leitura da proposta apresentada por Minas Gerais, a qual foi aprovada, com pequena emenda, na seguinte forma: " Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de Minas Gerais e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a criação, instalação e operação de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios, com sede na Cidade Industrial de Contagem. — Aos ... dias do mês de de 1964, o Governo do Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Governador Doutor José de Magalhães Pinto e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente - Professor Marcello Damy de Souza Santos, presentes no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, acordam por este Convênio, na criação, instalação e operação de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios na Cidade Industrial de Contagem, em Minas Gerais, conforme as seguintes cláusulas: Cláusula Primeira — O objetivo do presente Convênio é estabelecer estreita colaboração entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Governo do Estado de Minas Gerais no sentido da criação, instalação e operação, na Cidade Industrial de Contagem, de um Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios, doravante denominado Laboratório. Cláusula Segunda — Para a consecução do objetivo colimado na cláusula anterior, obriga-se o Governo do Estado de Minas Gerais a colocar à disposição do Laboratório, pelo período inicial de 6 (seis) anos, as instalações e a aparelhagem da estação de tratamento de minérios que o Instituto de Minérios e Tecnologia, órgão integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, possui na Cidade Industrial de Contagem, no Estado de Minas Gerais. Cláusula Terceira — Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico representar o Governo do Estado de Minas Gerais no curso da execução do pre

ATA da Centésima Trigésima Quinta (135a.) reunião da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de fevereiro de 1964, às 15:00 hrs.

do presente acôrdo. Cláusula Quarta -- A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, presentes os têrmos da cláusula anterior, deverá colocar à disposição do Laboratório, para os trabalhos de implantação e operação do mesmo, os engenheiros e os operários especializados disponíveis do Instituto de Minérios e Tecnologia que forem solicitados pelo Diretor do Laboratório. Cláusula Quinta -- A Comissão Nacional de Energia Nuclear obriga-se a prover o restante do pessoal julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, bem como se responsabilizará pelas despesas de custeio, manutenção e operação do Laboratório, inclusive complementação salarial, quando fôr o caso. Cláusula Sexta -- A Comissão Nacional de Energia Nuclear encarregar-se-á da obtenção ou aquisição de todo o equipamento adicional que se fizer necessário para completar as instalações existentes, colocando-o à disposição do Laboratório, na vigência do presente convênio. Cláusula Sétima -- O equipamento adicional e benfeitorias que se fizerem necessários à complementação das instalações ora existentes serão postos à disposição do Estado de Minas Gerais, tão logo cesse a utilização do Laboratório pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. Cláusula Oitava -- As atividades do Laboratório serão fixadas por um Conselho Técnico formado de três membros, um dos quais o Diretor do Laboratório com funções executivas. Cada parte designará o seu representante e o Diretor será escolhido de mútuo acôrdo, com mandato por dois anos. Cláusula Nona -- O programa de trabalho do Laboratório será estabelecido de comum acôrdo, respeitados os interêsses das partes contratantes. Cláusula Décima -- Condicionado às conveniências e à natureza dos trabalhos que estiverem sendo realizados, o Diretor do Laboratório receberá estagiários para aprendizado e treinamento. Cláusula Décima Primeira -- O Diretor do Laboratório encaminhará, anualmente, às partes contratantes, um relatório de atividades acompanhado

ATA da Centésima Trigésima Quinta (135a.) reunião da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de fevereiro de 1964, às 15:00 hrs.

acompanhado da respectiva prestação de contas. Cláusula Décima Segunda — O presente convênio, salvo denúncia de qualquer uma das partes nêle interessadas, a ser manifestada nos últimos 6 (seis) meses do período inicial de sua vigência ou de qualquer um dos períodos de sua eventual prorrogação, considerar-se-á automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 2 (dois) anos. Cláusula Décima Terceira — O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente convênio facultará à parte adimplente a iniciativa de sua denúncia, em qualquer tempo, independentemente do disposto na cláusula anterior. — E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acôrdo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, e pelas testemunhas abaixo. — José de Magalhães Pinto - Governador do Estado de Minas Gerais — Marcello Damy de Souza Santos - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Celso Mello de Azevedo - Secretário do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais." — Em seguida, foi apreciado o Ofício P-22/2.64 de 5.2.64 do Engenheiro Luiz de Oliveira Castro, solicitando a aprovação da CNEN para o Plano de Aplicação da verba de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinada à continuação dos trabalhos do Laboratório Nacional de Tratamento de Minérios, para o qual apresentou quadro justificativo e Relatório da Reunião de Coordenação realizada para estudo da matéria. Examinado o Plano, foi autorizada a concessão da verba de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). A seguir, foi apreciado o Ofício do Instituto de Engenharia Nuclear (Processo nº 81/64) em que se solicitava a aprovação da CNEN para a minuta do Convênio entre aquêlê Instituto e o Instituto Militar de Engenharia. Foi lido pelo Presidente a minuta de Convênio. A Comissão Deliberativa, por unanimidade, aprovou a proposta do Professor Vargas, com

ATA da Centésima Trigésima Quinta (135a.) reunião da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de fevereiro de 1964, às 15:00 hrs.

Vargas, com base na sugestão apresentada pelo Engenheiro Cairoli, no sentido de que, em virtude de estar o problema de formação de técnicos sendo estudado por um Grupo de Trabalho especialmente criado para esse fim, a Comissão somente se pronunciasse sobre o assunto após o estabelecimento das diretrizes sobre a matéria. Posteriormente, foi apreciado o Ofício 115/64 do Departamento de Administração da CNEN (Processo nº 672/63) em que aquele Departamento, apresentando o corte que a Comissão sofreu em seu orçamento de 1964, solicitava um pronunciamento da CNEN sobre o orçamento do Instituto de Energia Atômica também correspondente ao presente exercício. O Presidente fez um relato dos programas da CNEN para 1964. Discutida a matéria, a Comissão Deliberativa, procurando sistematizar e generalizar as propostas apresentadas pelos Institutos, deliberou que fosse comunicado ao Instituto de Energia Atômica e ao Instituto de Engenharia Nuclear (Processo nº 229/32/62) que os seus orçamentos para 1964, já apresentados e aprovados, em princípio, dependentes, somente, da solução final quanto ao Plano de Contenção Governamental, foram aprovados definitivamente, com o corte de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global dos mesmos. Deliberou-se ainda que esses 40% retidos poderão ser, eventualmente, liberados com recursos do Fundo Nacional de Energia Nuclear, após apreciação de relatórios sobre os programas das atividades propostas, a serem elaborados pelos representantes da CNEN - no Conselho Técnico dos referidos Institutos. Foi igualmente decidido que tais deliberações deveriam ser transmitidas ao Instituto de Energia Atômica e ao Instituto de Engenharia Nuclear, para as devidas e oportunas providências. A seguir, participou o Presidente ter estado com o Dr. Diogo Gaspar, que informou estar sendo aplicado a todos os Órgãos o corte de 40%, mas que seriam examinados casos particulares. Participou o Presidente que o Economista encarregado dos cortes da CNEN está favorável

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

ATA da Centésima Trigésima Quinta (135a.) reunião da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 17 de fevereiro de 1964, às 15:00 hrs.

favoravelmente disposto a conceder à Comissão a quantia equivalente aos 40% retidos pelo Plano de Contenção. Com vistas neste assunto o Engenheiro Cairoli renovou proposta no sentido de que a CNEN, caso se concretizasse o anunciado aumento do salário mínimo, se dirigisse ao Ministério da Fazenda, solicitando adequada complementação da verba, para atender aos novos compromissos resultantes desse aumento. A proposta foi por unanimidade, aceita e aprovada. Às dezoito horas e quinze minutos, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu, Sônia Maria Corrêa Maranhão, lavrei a presente Ata que, após julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros presentes e por mim subscrita.

Sônia Maria Corrêa Maranhão
Presidente

DISTRIBUIÇÃO:

- Ex. 01 - (Original) - Livro de Ata
 Ex. 02 - (Cópia) - Presidente da CNEN
 Ex. 03 - (") - Prof. Francisco João Humberto Maffei
 Ex. 04 - (") - Prof. Francisco de Assis Magalhães Gomes
 Ex. 05 - (") - Engenheiro Carlos Molinari Cairoli
 Ex. 06 - (") - Prof. José Israel Vargas
 Ex. 07 - (") - Chefe de Gabinete do Presidente da CNEN.

SMCM/mi.